

CONTRIBUINTES E DADOS CORRESPONDENTES								
NOME	CPF/CNPJ	RENAVAM	PLACA DO VEÍCULO	Nº CONTROLE	EXERCÍCIO	IPVA	MULTA	JUROS
Armando João do Nascimento	804.055.688-00	00612692515	BMS-3853	30.084.148-6	2011	151,95	30,39	99,83
Banco Pan S.A.	59.285.411/0001-13	00971046255	EED-2270	30.084.149-8	2011	145,78	29,16	104,53
Banco Pan S.A.	59.285.411/0001-13	00971046255	EED-2270	30.084.149-8	2012	137,08	27,42	78,27
Banco Pan S.A.	59.285.411/0001-13	00971046255	EED-2270	30.084.149-8	2013	142,80	28,56	61,14
Banco Pan S.A.	59.285.411/0001-13	00971046255	EED-2270	30.084.149-8	2014	130,74	26,15	37,15
Banco Pan S.A.	59.285.411/0001-13	00971046255	EED-2270	30.084.149-8	2015	124,24	24,85	15,92

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO ABCD 12

Posto Fiscal 10 Santo André Comunicado

As pessoas abaixo identificadas ficam notificadas do deferimento do pedido de isenção do ICMS, instituída pelo Convênio ICMS 38/12 e prevista nos Artigos 19 e 88 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490 de 30-11-2000, ou a prevista no Convênio ICMS 38/2001, devendo comparecer a este Posto Fiscal 10 - Rua Campos Sales, 408 - Centro - Santo André - para retirada da respectiva autorização.

A retirada da autorização deve ser efetuada pessoalmente pelo interessado ou por procurador devidamente constituído, mediante apresentação de documento de identidade original, válido e com foto.

NOME	CPF
Adilson Natalino dos Santos	178.426.648-54
Adimilson Costa Cardoso	639.164.365-20
Aloisio Leite Freire	764.514.458-00
Alvim Donizete Artismo Costa	687.821.289-87
Carlene Michele Carneiro Martins	225.656.428-22
Cintia Mara Soares	064.132.949-06
Claudete Messagi Moisés de Almeida	103.689.808-39
Claudio Ramon Voga	058.583.168-83
Denise Ribeiro Kaminskas	077.363.848-27
Deoclecio de Freitas Miranda	225.268.978-15
Erika Gambatti Maia de Oliveira	220.560.168-77
Eslei Oliveira do Espírito Santo	903.741.341-20
Fabiana Vicentine Ribeiro	186.766.498-47
Fabio Tadeu de Lima	250.809.368-86
Fernando Natera	224.013.288-40
Ines Antonia Selingrin Vergos	140.110.048-12
Ivanete Nery dos Santos Souza	225.275.008-11
Ivone Fogaça de Lucas	140.331.298-20
Ivone Moreira Gimenes da Silva	155.447.448-58
Jair Pereira dos Reis	001.711.648-14
Joel Carlos dos Santos	183.732.916-87
Joelma Simões do Carmo Reys	872.520.314-20
Jonas Roberto Scacalossi	012.872.198-70
Jones Alberto de Oliveira	276.947.798-61
Jose Carlos de Souza	069.052.998-80
José Josinan Sousa Silva	097.160.828-86
Jose Maion	016.658.128-34
Jose Moraes Formigoni	277.373.819-53
José Paulino de Souza	048.468.618-64
Josuel Alves dos Santos	307.278.688-70
Leticia Gimenes Bueno	268.143.648-67
Lucas Monteiro da Silva	367.101.658-25
Luciene Franco Coutinho Pereira	712.510.656-00
Luiza Ribeiro Rosa	455.680.958-41
Madalena Bernal Canelutti	049.894.838-20
Marcia Sartori	128.906.998-03
Maria Aparecida Clemente	005.915.278-80
Maria Estarlich Pons Yogui	677.192.408-20
Maria Marlene Arres de Alencar	814.857.003-53
Marinalva Flausina de Paula Leite Cabrino	069.368.938-21
Miguel Galvino Chagas	001.651.108-56
Miguel Roberto Rodrigues	069.056.308-61
Nelson Vasques	416.787.378-87
Roger Oliani	215.543.458-80
Ronaldo Turbay	117.997.228-72
Valdir Lopes Carvalho	238.669.188-87
Vanderleia Aparecida Gomes	009.259.841-24
Vanderley Pinto Moreira	097.257.308-95
Washington Paulo G. De Aguiar	844.531.411-49

Comunicado

O Chefe do Posto Fiscal de Santo ANDRÉ, com base no Artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, notifica o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) que, em virtude de Declaração de não Localização de Estabelecimento, decidiu pela CASSAÇÃO da eficácia da Inscrição Estadual, na data da constatação da inatividade. Nos termos do Artigo 13 da supracitada Portaria,

Núcleo de Serviços Especializados - DRT-13

Comunicado
Cassação da eficácia de inscrição estadual.
O chefe do PF 10 Guarulhos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada(s) no(s) expediente(s), determinou a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo.

CONTRIBUINTE	IE	GDOC	MOTIVO
Marcelo Gonçalves Auto Peças ME	336.845.981.119	1000104-1258426/2015 - 29-09-2012	Não localização de contribuinte

Comunicado

Cassação da eficácia de inscrição estadual.

O chefe do PF 10 Guarulhos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada(s) no(s) expediente(s), determinou a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo.

CONTRIBUINTE	IE	GDOC	MOTIVO
Igma Comércio de Máquinas para Reciclagem Ltda ME	336.853.939.110	1000104-1258443/2015 - 11-08-2008	Não localização de contribuinte

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO - DRT-14

Núcleo Fiscal de Cobrança - DRT-14 Comunicado

Nos termos da Portaria CAT 05 de 23-01-2008, para a devida Cobrança Amigável, os processos abaixo relacionados aguardarão o prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data desta publicação neste Núcleo Fiscal de Cobrança localizada à Rua José Cianciarullo, 200, 3º andar, Centro - Osasco/SP, onde os interessados poderão efetuar providências visando a liquidação integral ou o parcelamento dos débitos, desde que preenchidos as condições legais.

Decorrido este prazo sem a liquidação do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM), em sendo o caso, prosseguirá o encaminhamento de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público, nos termos da Lei Federal 8.137/1990, com a inscrição do débito fiscal na Dívida Ativa do Estado, de acordo com a Legislação vigente.

Proc GDOC 1000316-556628/2007 - TIM Celular S.A. - CNPJ 04.206.050/0026-39 - AIIM 3.077.219-9

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - DRT-10 Posto Fiscal 10 - Presidente Prudente Comunicado

O(s) contribuinte(s) e o responsável solidário a seguir identificados ficam notificados do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-13 Comunicado

cabará recurso, uma única vez, sem efeito suspensivo, dirigido ao Delegado Regional Tributário, no prazo de 30 dias contados desta publicação.

Contribuinte: RED FOOD BROKERS REPRESENTAÇÕES LTDA
IE: 581.079.813.110 - CNPJ 09.588.851/0001-71
Endereço: Rua Santa Luzia, 15, Bairro Santa Luzia- Ribeirão Pires /SP - CEP 09430-440
A partir de: 03-04-2014
GDOC: 1000271-1205847/2015

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-13 Comunicado

Assunto: Notificação - Termo de Retificação e Ratificação - AIIM ICMS

Fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Termo de Retificação e Ratificação referente ao Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 4.062.415-8 por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores), retificado conforme determinação do DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DE GUARULHOS, devendo recolher o débito fiscal exigido no mesmo ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos e condições do Artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, a multa poderá ser paga com desconto de 70 % (setenta por cento) dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação.

As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, poderão ser comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Contribuinte: BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A
IE: 336.835.727.115 - CNPJ: 06.950.259/0007-75
Endereço: Rua Madri, 121, Jardim Arapongas, Guarulhos, SP.
Termo de Retificação e Ratificação referente ao Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 4.062.415-8, de 25-06-2015

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação: PF-GUARULHOS, Av. Dr. Timóteo Penteado 531, Vila Hulda - Guarulhos, SP, CEP 07094-000

Comunicado

Fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo notificado(s) de que, no uso da competência atribuída pelo artigo 6º do Decreto 50.768/2006, o Chefe do Posto Fiscal de Suzano, após apreciação, INDEFERIU pedido referente às contestações abaixo referente ao IPVA, conforme segue:

GDOC	INTERESSADO	PLACA	EXERC.	Nº DA COMUNICAÇÃO
51200-634700/2015	Marlene Roca Soares	MDD0110	2014	57211294-4
51200-609969/2015	Maira da Silva Lacerda	BSJ1247	2011, 2012, 2013, 2014	56427215-2

No prazo de trinta dias, contados da data da publicação da decisão, durante o qual o expediente permanecerá no Posto Fiscal de Suzano, situado na Rua Felício de Camargo, 596 - Centro - Suzano/SP, o interessado poderá adotar uma das providências a seguir:

- Pagar o débito, com atualização e os acréscimos previstos na legislação do Imposto;
- Interpor recurso ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos - DRT/13, nos termos do artigo 7º do Decreto 50.768 de 09-05-2006.

Se nenhuma das providências acima for tomada, o expediente será encaminhado para inscrição de débito na Dívida Ativa do Estado.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

É responsável, solidariamente, pelo pagamento do imposto, nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08:

NOME	CPF/CNPJ	RENAVAM	PLACA DO VEÍCULO	Nº CONTROLE	EXERCÍCIO	IPVA	MULTA	JUROS
Banco Bradesco Financiamentos S.A.	07.207.996/0001-50	00790811421	CYU-7277	30.084.147-4	2015	452,44	90,49	63,41

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ - DRT-16 Comunicado

Fica notificado o contribuinte P. E. POLIDORO DESCARTÁVEIS ME, CNPJ 14.117.719/0001-11, com endereço indicado à Rua Angelo Ferrari, 80, na cidade de Pedreira, de que o Delegado Regional Tributário de Jundiaí, nos autos do processo SEFAZ 1000680-91494/2015, determinou o início de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DA INSCRIÇÃO ESTADUAL 519.031.945.116, pela constatação da simulação de existência do estabelecimento para o qual foi concedida

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

IE	CNPJ	CONTRIBUINTE	GDOC	ENDEREÇO	DATA DA INATIVIDADE
712.054.710.119	04.629.290/0001-98	Jose Eduardo Perez Automóveis ME	1000681-1236154/2015	Rua Cananéia, 66, Sala A	30-05-2011

Comunicado

Assunto: Esclarecimentos quanto a alteração na demonstração dos valores pagos a beneficiários de pensão cujo óbito do ex-servidor ocorreu posteriormente a 01-01-2004.

Setor: Diretoria de Benefícios de Servidores Públicos - Gerência de Pensões de Ex-Servidores Cívis

A São Paulo Previdência, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, comunica aos seus beneficiários de pensão por morte, que a partir da folha 11/2015, alterou o modelo do demonstrativo de pagamento do seu benefício. A rubrica 1026 - Benefício Previdenciário - foi alterada para 1031 - Benefício Previdenciário SPPREV. Destacamos que não houve alteração no valor do Benefício, o qual corresponde à soma de todas as vantagens incorporáveis pelo ex-servidor, deduzidos os descontos legais se for o caso.

Tal alteração faz-se necessária para dar maior transparência ao demonstrativo e adequação ao disposto no art. 40, § 7º incisos I e II da Constituição Federal:

Art. 40

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional 41, 19-12-2003)

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (Incluído pela Emenda Constitucional 41, 19-12-2003)

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional 41, 19-12-2003)
Portanto, o disposto no art. 40, § 7º, da Carta magna expressa a fórmula de cálculo da pensão. Seu resultado constitui o valor inicial do benefício, o qual deverá ser apenas reajustado de acordo com a LC 1.105/2010.

A demonstração anterior mantinha o redutor constitucional atrelado ao valor deixado pelo ex-servidor (benefício previdenciário), apresentando contabilmente, portanto, tanto o crédito como o débito (desconto LC 1012/2007) para resultar no valor líquido. Tal metodologia de cálculo, conforme interpretação da PGE à EC 41/2003, não se encontra razoável, o que fez redundar na presente alteração para atender a diretriz constitucional de forma que seja demonstrado único valor e sobre ele haja os reajustamentos aplicáveis.

Reforçamos que a nova metodologia de cálculo torna mais transparente o valor do benefício de pensão e não gera qualquer tipo de prejuizo financeiro aos beneficiários. Abaixo demonstramos o exemplo do antes de 10/2015 e pós 10/2015.

Código	Denominação	Vencimentos	Descontos
001026	BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO	20.000	4.600,87
021016	LC 1012/2007 - ART. 144/ART. 201 CF.		
DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DO BENEFICIO	Total de Vencimentos	15.391,12	

Código	Denominação	Vencimentos	Descontos
001031	BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO - SPPREV	15.391,12	
DEMONSTRATIVO DE PAGAMEN-TO DO BENEFICIO	Total de Vencimentos	15.391,12	

Mais informações sobre a alteração do demonstrativo, poderão ser obtidas no site da São Paulo Previdência (www.spprev.sp.gov.br), no Teleatendimento (0800-777-7738) ou em uma das unidades de atendimento desta autarquia.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA-43, de 30-12-2015
O Secretário de Agricultura e Abastecimento, resolve:
Artigo 1º - Ficam autorizados os servidores abaixo relacionados, lotados na Coordenadoria de Defesa Agropecuária, para

JOABER BORGES - CNPJ/CPF 265.825.228-50.
Contra a empresa citada acima como responsável solidária, foi lavrado Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) nº, por infringência ao artigo 4º da Lei 13.296/08, o qual deu origem a este lançamento. A multa está capitulada no artigo 39 da Lei 13.296/08.
A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte e do responsável solidário no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME	CPF/CNPJ	RENAVAM	PLACA DO VEÍCULO	Nº CONTROLE	EXERCÍCIO	IPVA	MULTA	JUROS
Banco Bradesco Financiamentos S.A.	07.207.996/0001-50	00790811421	CYU-7277	30.084.147-4	2015	452,44	90,49	63,41

Comunicado

a inscrição. A situação descrita corresponde à hipótese de que trata o artigo 30, inciso I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305, de 24-11-2006. A instauração do procedimento administrativo tem fundamento nos artigos 15, 16, 17 da Portaria CAT 95, de 24-11-2006. Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para manifestação do contribuinte, período em que os autos permanecerão à disposição no Posto Fiscal de Amparo, situado à Rua Fioravante Gerbi, 223/229, em Amparo, no horário de atendimento ao público, em dias úteis, das 09h às 16h30.

NOME	CPF/CNPJ	RENAVAM	PLACA DO VEÍCULO	Nº CONTROLE	EXERCÍCIO	IPVA	MULTA	JUROS
Banco Bradesco Financiamentos S.A.	07.207.996/0001-50	00790811421	CYU-7277	30.084.147-4	2015	452,44	90,49	63,41

movimentar, em conjunto com no mínimo 2 (duas) assinaturas, a conta corrente 59.446-6, agência 1227-0, Banco do Brasil S.A, de titularidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos do convênio formalizado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, objetivando o apoio à reestruturação e implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e o fortalecimento das ações de defesa agropecuária no Estado de São Paulo (SICONV 821694/2015).

- Fernando Gomes Buchala, RG 10.275.929-7 e inscrito no CPF sob o 147.470.198-12;
- Mário Sérgio Tomazela, RG 15.751.413-4 e inscrito no CPF sob o 145.796.418-09;
- Fabrcio Rodrigues da Cruz, RG 30.628.261-6 e inscrito no CPF sob o 215.287.128-62;
- Marco Rogério Rodrigues Leal, RG 40.185.796-7 e inscrito no CPF sob o 353.270.958-94;
- Marjory Cristina Garcia Hass, RG 33.031.266-2 e inscrita no CPF sob o 220.193.198-45.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23-12-2015. (PSAA 11.631/2015)

1º Termo Aditivo ao Convênio
Prorrogação de Prazo de Vigência
Processo SAA 16.068/2014
Pareceres Jurídico 1247/15 de 18/12/15 e 1248/15 de 21/12/15

Órgãos Públicos Convenentes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Secretaria do Meio Ambiente
Entidades Conveniadas: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb e Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – Inpev

Objeto: Conjugação de esforços entre os partícipes visando o desenvolvimento das atividades a serem executadas para o gerenciamento de agrotóxicos obsoletos declarados, abrangendo desde o acondicionamento, coleta, armazenamento temporário, transporte, incineração até a correta disposição das cinzas resultantes em aterros industriais adequados.

Permanecem em vigor as demais cláusulas
Vigência: por 10 meses, a partir de 26-12-2015 até 25-10-2016

Data de Assinatura: 23-12-2015
Extrato de Termos de Convênios
Processo SAA 15.898/2015. Convenio 003/2015/ANA. SICONV 824557, Parecer Jurídico 961/2015. Concedente: Agencia Nacional de Aguas – ANA; Convenente: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA, do Estado de São Paulo. Objeto: “IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO DE AGUA E SOLO NAS ÁREAS RURAIS DOS MUNICÍPIOS PAULISTA DE HOLAMBRA, BOTUCATU E PARDINHO, CUJAS ATIVIDADES COMPREENDEM READEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, TERRACEAMENTO, SUBSOLAGEM, CERCAMENTO DE MATAS CILIARES, CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS E IMPERMEABILIZAÇÃO DE TANQUES DE IRRIGAÇÃO”. Vigência: 22-12-2015 a 31-12-2017. Data de Assinatura: 22-12-2015. Valor: R\$ 7.072.564,48, que serão alocados obedecendo a seguinte distribuição: CONCEDENTE: R\$5.658,051,58; CONVENENTE: R\$1.414.512,90.

Processo SAA 15.016/2015. Processo Administrativo da Fundacao Banco do Brasil – PROJETO: 14.942, Parecer Jurídico 899/2015. Concedente: Fundacao Banco do Brasil; Convenente: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA, do Estado de São Paulo. Objeto: “RECUPERACAO DAS NASCENTES E ÁREAS DE RECARGA D’AGUA DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA E REVEGETACAO DAS MATAS CILIARES DA BACIA DA BORDA DA MATA”. Vigência: 11-12-2015 a 11-05-2018. Data de Assinatura: 11-12-2015. Valor: R\$ 1.094.034,96, que serão alocados obedecendo a seguinte distribuição: CONCEDENTE: R\$803.620,56; CONVENENTE: R\$290.414,40.